EMENTA – Retorno de Diligência da 2ª Visita Técnica Referente ao contrato nº 06/2016, "Bairro Maravilha Oeste - Obras de Pavimentação, Drenagem e Saneamento da Comunidade São Domingos Sávio, em Santa Cruz, na área da O/SUBOP/CGO/4ªGO-XIXª-A.P. 5.3."

Sr. Inspetor Setorial,

Trata o presente da análise do retorno de Diligência do relatório da 2ª Visita Técnica do Contrato nº 06/2016, decidida em Sessão Plenária de 03/10/2017, nos termos propostos pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator José de Moraes Correa Neto.

De acordo com o Voto nº 1.233/2017, os autos foram baixados em Diligência para que a Secretaria Municipal de Urbanismo, Infraestrutura e Habitação, sucessora da Secretaria Municipal de Obras, esclarecesse a situação atualizada da negociação junto à Secretaria Municipal de Fazenda para liberação dos recursos necessários para conclusão obra.

Resposta:

Em atendimento ao esclarecimento solicitado na Diligência a jurisdicionada informa, às fls. 55, que a "Coordenadoria Geral de Obras, juntamente com a Gerência de Programas de Investimento – UIH/SUBI/GPI, vem atuando em conjunto com a Assessoria de Capitação de Recursos Externos – F/ACR no sentido de buscar a inserção da obra "BAIRRO MARAVILHA OESTE – OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DRENAGEM E SANEAMENTO NA COMUNIDADE SÃO DOMINGOS SÁVIO, EM SANTA CRUZ, NA ÁREA DA O/SUBOP/CGO/4ªGO/XIXª RA/ AP 5.3", no Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0645.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Município do Rio de Janeiro, com objetivo de captar recursos externos para a execução e condução do saldo remanescente da obra.

Informamos que no momento a proposta em questão encontra-se em análise pelo banco financiador."

Análise:

A Jurisdicionada informa que está atuando junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para obter recursos externos para a execução e condução do saldo remanescente da obra. Todavia, constatamos que

não foi apresentada nenhuma documentação comprovando as tratativas informadas pela jurisdicionada.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, opina-se pela Diligência do presente para que a jurisdicionada encaminhe a documentação com as informações das tratativas realizadas.

2ª IGE, 20/03/2017.

Niraldo Elias Moreira
Auditor de Controle Externo
Matr 40/901805